



## PARTE E

### ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

#### Despacho n.º 27650/2009

As tarifas e preços regulados para a energia eléctrica e outros serviços regulados são, ordinariamente, aprovados e publicados pela ERSE, em Dezembro de cada ano, para vigorarem durante o ano seguinte, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do sector eléctrico.

De acordo com o Regulamento Tarifário (RT), a fixação das tarifas e preços regulados obedece ao processo estabelecido na Secção VII do Capítulo VI deste Regulamento, pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 160.º do RT foi elaborada pela ERSE uma proposta de tarifas e preços regulados, a qual foi remetida em 15 de Outubro à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT), à entidade concessionária de Rede Nacional de Distribuição de Electricidade (RND), ao comercializador de último recurso, bem como à concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira. A mesma proposta foi igualmente enviada ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão de parecer.

A proposta de tarifas e preços regulados fundou-se na observância dos princípios estabelecidos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de Agosto, nos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário, dos quais se destacam:

- Igualdade de tratamento e de oportunidades;
- Uniformidade tarifária, para que o sistema tarifário se aplique universalmente a todos os clientes, promovendo-se a convergência dos sistemas eléctricos do Continente e das Regiões Autónomas;
- Transparência na formulação e fixação das tarifas;
- Inexistência de subsidiações cruzadas entre actividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adopção do princípio da aditividade tarifária;
- Transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Eléctrico Nacional (SEN);
- Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro das actividades reguladas em condições de uma gestão eficiente;
- Criação de incentivos ao desempenho eficiente das actividades reguladas das empresas;
- Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

A proposta de tarifas, elaborada e enviada pela ERSE às entidades supra referidas, consta de um documento designado por “Proposta de Tarifas e Preços para a energia eléctrica e outros serviços em 2010”, o qual foi acompanhado pelos seguintes documentos complementares, que dele fazem parte integrante: “Proveitos permitidos das empresas reguladas do sector eléctrico em 2010”, “Estrutura tarifária do Sector Eléctrico em 2010”, “Caracterização da procura de energia eléctrica em 2010” e “Ajustamentos referentes a 2008 e 2009 a repercutir nas tarifas de 2010”.

A proposta tarifária da ERSE tem enquadramento no Regulamento Tarifário, tendo em consideração as alterações introduzidas aos artigos 79º, 83º, 84º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º e 131º deste Regulamento.

Na proposta de tarifas para 2010, salientam-se as seguintes alterações inovatórias:

- Alterações decorrentes da última revisão do Regulamento de Relações Comerciais, operada pelo Despacho n.º 20 218/2009, publicado no Diário da República, II série, em 7 de Setembro e que respeitam às seguintes regras:
  - a) Recuperação de diferenciais de custos gerados com a aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de Agosto;
  - b) Eliminação da obrigação de individualização das funções de Gestor de Sistema e de Acerto de Contas no âmbito da actividade de Gestão Global do Sistema do operador da rede de transporte;

- c) Equivalência nos mercados regulado e liberalizado no que se refere à interrupção de fornecimento de energia eléctrica;
  - d) Regras de relacionamento comercial entre o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal) e os comercializadores de último recurso exclusivamente em BT (Cooperativas);
  - e) Entregas dos microprodutores nas redes de distribuição;
  - f) Aquisição de energia eléctrica pelo comercializador de último recurso (CUR);
  - g) Obrigações de informação à ERSE sobre a energia eléctrica adquirida à Produção em Regime Especial;
  - h) Procedimentos a observar pelos operadores das redes de distribuição em caso de necessidade de adaptação ou substituição dos equipamentos de medição na sequência da definição de novas opções tarifárias ou alteração dos períodos horários.
- Alterações decorrentes da revisão do Regulamento Tarifário, operada pelo Despacho da ERSE n.º 20/2009:
    - a) Coexistência equilibrada do mercado liberalizado e do mercado regulado;
    - b) Aperfeiçoamento da convergência tarifária entre as tarifas de Venda a Clientes Finais das Regiões Autónomas e do Continente.

Para além de serem contempladas as referidas alterações, destacam-se, ainda, da proposta tarifária os seguintes objectivos:

- a) Igualdade dos termos fixos entre as tarifas bi-horária e simples;
- b) Variabilização das tarifas de venda a clientes finais em BTN.

A fixação das tarifas e serviços regulados para 2010 tem por base a informação enviada à ERSE pelas entidades reguladas identificadas no Regulamento Tarifário.

Os valores das tarifas, baseados na justificação dos pressupostos da proposta tarifária, tiveram em consideração os valores dos custos e investimentos estimados para 2009 e os previstos para 2010, enviados à ERSE pelas empresas reguladas do Continente e das Regiões Autónomas, bem como os parâmetros de regulação estabelecidos para o período de 2009 – 2011.

Os preços dos serviços regulados tiveram em consideração os valores actualmente em vigor e os valores propostos pelas empresas para 2010.

O Conselho Tarifário, nos termos previstos nos Estatutos da ERSE e no Regulamento Tarifário, emitiu o seu parecer. A ERSE teve em consideração o parecer do Conselho Tarifário, cuja divulgação se procede, bem como os comentários das empresas reguladas.

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, a presente deliberação, apropriando-se da fundamentação do documento da ERSE, “Tarifas e Preços para a energia eléctrica e outros serviços em 2010”, procede à fixação das tarifas e preços regulados para 2010. Este documento da ERSE, incluindo os seus documentos complementares (“Proveitos permitidos das empresas reguladas do sector eléctrico em 2010”, “Estrutura tarifária do Sector Eléctrico em 2010”, “Caracterização da procura de energia eléctrica em 2010 ” e “Ajustamentos referentes a 2008 e 2009 a repercutir nas tarifas de 2010”), juntamente com os comentários da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, ficam a fazer parte integrante da presente fundamentação preambular.

A fixação dos valores das tarifas e dos preços dos serviços regulados para 2010, a que ora se procede, integra-se no cumprimento das atribuições da ERSE estabelecidas no artigo 3.º dos seus Estatutos, conciliando uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do sector eléctrico, no quadro dos custos de política energética impostos por lei ou regulamentação.

A fixação dos valores das tarifas e preços dos serviços regulados traduziu uma justa composição da protecção dos consumidores em relação a preços e serviços e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas sujeitas a obrigações de serviço público. Simultaneamente, na fixação dos valores das tarifas teve-se em conta o cumprimento integrado dos princípios consagrados no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 de 15 de Fevereiro.

Nos termos e em conformidade com a documentação subjacente à fundamentação das tarifas e preços, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios e os pressupostos de convergência tarifária dos sistemas eléctricos das Regiões Autónomas, consignados na legislação aplicável, em especial no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 8.º, alínea b) e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, dos artigos 61.º, alínea b), 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, aplicáveis às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e do artigo 160.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

- 1.º Aprovar as tarifas de energia eléctrica para 2010 em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas, que constam do Anexo do presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.
- 2.º Aprovar os valores dos preços dos serviços regulados de energia eléctrica, nos termos do Anexo do presente despacho.
- 3.º Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e do documento que fundamenta as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação do presente despacho.
- 4.º Proceder à publicação do presente despacho no Diário da República, II Série.
- 5.º Proceder igualmente à publicação do presente despacho nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 6.º Independentemente da publicação do presente despacho nos jornais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o mesmo entra em vigor em todo o território nacional com a sua publicação no Diário da República, II Série.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de Dezembro de 2009

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr.ª Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar

Doutor José Braz

## ANEXO

## I TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉCTRICA EM 2010

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são apresentadas em I.1.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são apresentadas em I.2.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.3.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes são apresentadas em I.4.

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.5.

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.6.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são apresentadas em I.7.

## I.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MAT		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		56,55	1,8591
<b>Potência</b>		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	3,702	0,1217
	Contratada	0,589	0,0194
<b>Energia activa</b>		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0758	
	Horas cheias	0,0607	
	Horas de vazio normal	0,0412	
	Horas de super vazio	0,0384	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0763	
	Horas cheias	0,0624	
	Horas de vazio normal	0,0439	
	Horas de super vazio	0,0410	
<b>Energia reactiva</b>		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0166	
	Recebida	0,0124	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
		65,80	2,1634
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	4,642	0,1526
	Contratada	0,639	0,0210
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	4,465	0,1468
	Contratada	0,502	0,0165
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	10,160	0,3340
	Contratada	0,320	0,0105
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0833
		Horas cheias	0,0653
		Horas de vazio normal	0,0449
		Horas de super vazio	0,0416
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0834
		Horas cheias	0,0676
		Horas de vazio normal	0,0464
		Horas de super vazio	0,0431
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0944
		Horas cheias	0,0676
		Horas de vazio normal	0,0469
		Horas de super vazio	0,0439
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0964
		Horas cheias	0,0702
		Horas de vazio normal	0,0483
		Horas de super vazio	0,0446
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1145
		Horas cheias	0,0804
		Horas de vazio normal	0,0484
		Horas de super vazio	0,0453
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1150
		Horas cheias	0,0798
		Horas de vazio normal	0,0497
		Horas de super vazio	0,0459
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Fornecida	0,0169	
	Recebida	0,0126	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
		42,71	1,4042
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	7,982	0,2624
	Contratada	1,242	0,0408
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	8,055	0,2648
	Contratada	1,130	0,0371
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	12,420	0,4083
	Contratada	0,439	0,0144
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1058
		Horas cheias	0,0810
		Horas de vazio normal	0,0514
		Horas de super vazio	0,0481
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1092
		Horas cheias	0,0833
		Horas de vazio normal	0,0535
		Horas de super vazio	0,0497
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1114
		Horas cheias	0,0840
		Horas de vazio normal	0,0523
		Horas de super vazio	0,0490
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1174
		Horas cheias	0,0844
		Horas de vazio normal	0,0553
		Horas de super vazio	0,0514
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1760
		Horas cheias	0,0921
		Horas de vazio normal	0,0590
		Horas de super vazio	0,0551
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1764
		Horas cheias	0,0919
		Horas de vazio normal	0,0592
		Horas de super vazio	0,0552
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
		Fornecida	0,0184
		Recebida	0,0138

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
		25,03	0,8230
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	10,911	0,3587
	Contratada	0,476	0,0156
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	16,578	0,5450
	Contratada	1,199	0,0394
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa de médias utilizações	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1847
		Horas cheias	0,0988
		Horas vazio normal	0,0650
		Horas super vazio	0,0604
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1238
		Horas cheias	0,0902
		Horas vazio normal	0,0565
		Horas super vazio	0,0527
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
		Fornecida	0,0212
		Recebida	0,0161

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa de médias utilizações	27,6	38,19	1,2555
	34,5	47,59	1,5648
	41,4	57,00	1,8740
Tarifa de longas utilizações	27,6	171,49	5,6381
	34,5	214,31	7,0459
	41,4	257,12	8,4533
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2572	
	Horas cheias	0,1218	
	Horas de vazio	0,0665	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1622	
	Horas cheias	0,0927	
	Horas de vazio	0,0601	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,26	0,1730
	4,6	6,83	0,2245
	5,75	8,40	0,2761
	6,9	9,97	0,3276
	10,35	14,67	0,4823
	13,8	19,37	0,6369
	17,25	24,08	0,7915
20,7	28,78	0,9462	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1285	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1382	
	Horas de vazio	0,0742	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1520	
	Horas de cheias	0,1332	
	Horas de vazio	0,0742	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa social	1,15	0,53	0,0175
	2,3	0,92	0,0304
Tarifa simples	1,15	2,13	0,0699
	2,3	3,69	0,1214
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa social		0,0991	
Tarifa simples		0,0991	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa tri-horária	27,6	20,92	0,6879
	34,5	26,15	0,8598
	41,4	31,37	1,0315
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2577	
	Horas cheias	0,1333	
	Horas de vazio	0,0659	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	1,50	0,0494
	4,6	2,11	0,0693
	5,75	2,71	0,0892
	6,9	3,32	0,1092
	10,35	5,01	0,1648
	13,8	6,74	0,2217
	17,25	8,43	0,2771
Tarifa bi-horária e tri-horária	20,7	10,20	0,3352
	3,45	4,26	0,1400
	4,6	5,04	0,1655
	5,75	5,65	0,1856
	6,9	6,26	0,2057
	10,35	7,94	0,2611
	13,8	9,67	0,3180
17,25	11,36	0,3734	
20,7	13,13	0,4318	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1514
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio		0,1600
	Horas de vazio		0,0707
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,2344
	Horas cheias		0,1324
	Horas de vazio		0,0707

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	0,0980

## I.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		42,19	1,3869
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	7,982	0,2624
	Contratada	1,081	0,0355
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,1058
	Horas cheias		0,0829
	Horas de vazio normal		0,0514
	Horas de super vazio		0,0481
Períodos II, III	Horas de ponta		0,1092
	Horas cheias		0,0847
	Horas de vazio normal		0,0535
	Horas de super vazio		0,0497
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida		0,0184
	Recebida		0,0136

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		19,13	0,6290
<b>Potência</b>		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	16,667	0,5479
	Contratada	1,068	0,0351
<b>Energia activa</b>		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1200	
	Horas cheias	0,0932	
	Horas de vazio normal	0,0569	
	Horas de super vazio	0,0531	
<b>Energia reactiva</b>		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0216	
	Recebida	0,0161	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA)		PREÇOS	
<b>Potência</b>		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	20,7	27,14	0,8923
	27,6	35,77	1,1760
	34,5	44,40	1,4597
	41,4	53,03	1,7434
	55,2	70,29	2,3108
	69,0	87,54	2,8782
	103,5	130,69	4,2966
	110,4	139,32	4,5803
	138,0	173,83	5,7151
	172,5	216,98	7,1335
	207,0	260,12	8,5520
215,0	270,13	8,8809	
<b>Energia activa</b>		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,2574	
	Horas cheias	0,1307	
	Horas de vazio	0,0683	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	5,40	0,1774
	6,9	9,48	0,3115
	10,35	13,41	0,4410
	13,8	17,35	0,5704
	17,25	21,29	0,6998
Tarifa bi-horária	3,45	5,99	0,1968
	6,9	10,59	0,3482
	10,35	15,20	0,4998
	13,8	19,81	0,6513
	17,25	24,42	0,8029
Tarifa tri-horária	3,45	5,99	0,1968
	6,9	10,59	0,3482
	10,35	15,20	0,4998
	13,8	19,81	0,6513
	17,25	24,42	0,8029
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1309	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1382	
	Horas de vazio	0,0740	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1520	
	Horas cheias	0,1239	
	Horas de vazio	0,0740	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa social	1,15	0,51	0,0167
Tarifa simples	1,15	2,15	0,0705
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa social		0,0993	
Tarifa simples		0,1159	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	0,0791

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma dos Açores, referidas no Artigo 1.º do Anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa Organismos	20,7	18,84	0,6194
	27,6	24,12	0,7931
	34,5	29,41	0,9668
	41,4	34,69	1,1404
	55,2	45,25	1,4878
	69,0	55,82	1,8352
	103,5	82,23	2,7036
	110,4	87,52	2,8773
	138,0	108,65	3,5720
	172,5	135,06	4,4404
	207,0	161,48	5,3088
	215,0	167,60	5,5102
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,3027	
	Horas cheias	0,1478	
	Horas de vazio	0,0567	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa Outros consumidores	20,7	21,61	0,7106
	27,6	27,99	0,9201
	34,5	34,14	1,1224
	41,4	40,28	1,3242
	55,2	52,80	1,7360
	69,0	65,37	2,1490
	103,5	96,77	3,1814
	110,4	103,05	3,3879
	138,0	128,17	4,2139
	172,5	159,57	5,2463
	207,0	190,98	6,2787
	215,0	198,26	6,5181
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,3015	
	Horas cheias	0,1398	
	Horas de vazio	0,0577	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

## I.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		65,80	2,1634
<b>Potência</b>		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	4,642	0,1526
	Contratada	0,639	0,0210
<b>Energia activa</b>		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0833	
	Horas cheias	0,0653	
	Horas vazio normal	0,0449	
	Horas super vazio	0,0416	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0834	
	Horas cheias	0,0676	
	Horas vazio normal	0,0464	
	Horas super vazio	0,0431	
<b>Energia reactiva</b>		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0169	
	Recebida	0,0126	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		42,09	1,3839
<b>Potência</b>		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	7,982	0,2624
	Contratada	1,146	0,0377
<b>Energia activa</b>		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1058	
	Horas cheias	0,0820	
	Horas vazio normal	0,0516	
	Horas super vazio	0,0482	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1092	
	Horas cheias	0,0838	
	Horas vazio normal	0,0535	
	Horas super vazio	0,0498	
<b>Energia reactiva</b>		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0185	
	Recebida	0,0138	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

Observação: aplicável em 6,6 kV e 30 kV.

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		22,87	0,7520
<b>Potência</b>		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	16,679	0,5483
	Contratada	0,977	0,0321
<b>Energia activa</b>		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1236	
	Horas cheias	0,0930	
	Horas vazio normal	0,0565	
	Horas super vazio	0,0527	
<b>Energia reactiva</b>		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0212	
	Recebida	0,0161	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
<b>Potência</b>		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	27,6	23,44	0,7707
	34,5	28,64	0,9416
	41,4	33,84	1,1126
	51,75	41,64	1,3691
	62,1	49,44	1,6256
<b>Energia activa</b>		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,2685	
	Horas cheias	0,1279	
	Horas de vazio	0,0533	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS		
<b>Potência</b>		(EUR/mês)	(EUR/dia)*	
Tarifa simples	3,45	5,42	0,1782	
	6,9	9,66	0,3176	
	10,35	13,91	0,4574	
	13,8	18,16	0,5972	
	17,25	22,42	0,7371	
	20,7	26,67	0,8769	
	Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	5,64	0,1854
		6,9	10,04	0,3300
		10,35	14,67	0,4823
		13,8	19,24	0,6324
		17,25	23,62	0,7765
		20,7	28,00	0,9205
<b>Energia activa</b>		(EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1306		
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1371		
	Horas de vazio	0,0776		
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,1508		
	Horas cheia	0,1332		
	Horas vazio	0,0776		

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
	Tarifa social	1,15	1,05
	Tarifa simples	1,15	2,13
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
	Tarifa social	0,0893	
	Tarifa simples	0,1153	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	PREÇOS
<b>Energia activa</b> (EUR/kWh)	0,0980

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma da Madeira, referidas no artigo 2.º do Anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
		58,62	1,9274
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	9,170	0,3015
	Contratada	1,607	0,0528
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	15,037	0,4944
	Contratada	0,486	0,0160
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1374
		Horas cheias	0,0847
		Horas vazio normal	0,0525
		Horas super vazio	0,0491
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1387
		Horas cheias	0,0847
		Horas vazio normal	0,0538
		Horas super vazio	0,0503
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1450
		Horas cheias	0,1005
		Horas vazio normal	0,0580
		Horas super vazio	0,0542
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1456
		Horas cheias	0,0999
		Horas vazio normal	0,0594
		Horas super vazio	0,0555
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0229	
	Recebida	0,0158	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0229	
	Recebida	0,0158	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
		31,88	1,0483
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	21,186	0,6965
	Contratada	0,584	0,0192
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1569	
	Horas cheias	0,0932	
	Horas vazio normal	0,0554	
	Horas super vazio	0,0518	
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0247	
	Recebida	0,0177	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) NÃO DOMÉSTICOS		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
Tarifa bi-horária	3,45	6,48	0,2130
	6,9	10,46	0,3440
	10,35	14,45	0,4751
	13,8	18,44	0,6061
	17,25	22,42	0,7371
	20,7	26,40	0,8681
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1391	
	Horas de vazio	0,0769	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
Tarifa simples	3,45	7,61	0,2503
	6,9	13,52	0,4445
	10,35	20,12	0,6614
	13,8	26,71	0,8780
	17,25	33,31	1,0950
	20,7	39,89	1,3116
Tarifa bi-horária	3,45	8,95	0,2944
	6,9	15,35	0,5048
	10,35	21,76	0,7155
	13,8	28,16	0,9259
	17,25	34,57	1,1367
	20,7	40,97	1,3471
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa simples		0,1299	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1299	
	Horas de vazio	0,0659	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
Tarifa simples	1,15	2,52	0,0829
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa simples		0,1204	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

## I.4 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte e Uso da Rede de Distribuição apresentadas em I.5, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
	Horas de ponta	1,471	0,0484
	Contratada	0,723	0,0238
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0022	
	Horas cheias	0,0022	
	Horas de vazio normal	0,0021	
	Horas de super vazio	0,0021	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0022	
	Horas cheias	0,0022	
	Horas de vazio normal	0,0021	
	Horas de super vazio	0,0021	
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Fornecida	0,0166	
	Recebida	0,0124	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
	Horas de ponta	4,040	0,1328
	Contratada	0,639	0,0210
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0032	
	Horas cheias	0,0030	
	Horas de vazio normal	0,0025	
	Horas de super vazio	0,0025	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0032	
	Horas cheias	0,0030	
	Horas de vazio normal	0,0025	
	Horas de super vazio	0,0025	
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Fornecida	0,0169	
	Recebida	0,0126	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
	Horas de ponta	8,055	0,2648
	Contratada	1,214	0,0399
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0055	
	Horas cheias	0,0051	
	Horas de vazio normal	0,0038	
	Horas de super vazio	0,0036	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0055	
	Horas cheias	0,0050	
	Horas de vazio normal	0,0038	
	Horas de super vazio	0,0036	
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Fornecida	0,0184	
	Recebida	0,0138	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)*</b>
	Horas de ponta	18,446	0,6064
	Contratada	1,363	0,0448
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,0108	
	Horas cheias	0,0095	
	Horas de vazio normal	0,0072	
	Horas de super vazio	0,0061	
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Fornecida	0,0212	
	Recebida	0,0161	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
	27,6	37,62	1,2368
	34,5	47,02	1,5460
	41,4	56,43	1,8552
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,1848	
	Horas cheias	0,0683	
	Horas de vazio	0,0376	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)*</b>
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	4,70	0,1546
	4,6	6,27	0,2061
	5,75	7,84	0,2577
	6,9	9,40	0,3092
	10,35	14,11	0,4638
	13,8	18,81	0,6184
	17,25	23,51	0,7730
	20,7	28,21	0,9276
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Tarifa simples		0,0705	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0909	
	Horas de vazio	0,0376	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1848	
	Hora cheia	0,0683	
	Hora vazio	0,0376	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
<b>Potência</b>		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	1,15	1,57	0,0515
Tarifa simples	2,3	3,13	0,1031
<b>Energia activa</b>		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0383	

\* RRC art. 184.º, n.º 3

## I.5 TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

### I.5.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,0021
	Horas cheias	0,0021
	Horas de vazio normal	0,0021
	Horas de super vazio	0,0021

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS						
<b>Potência contratada</b>		(EUR/kW.mês)	0,560			(EUR/kW.dia)	0,01842	
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	<b>MAT</b>	<b>AT</b>	<b>MT</b>	<b>BTE</b>	<b>BTN&gt;2,3 kVA</b>	<b>BTN≤2,3 kVA</b>	
	Horas de ponta	-0,0005	-0,0005	-0,0003	0,0010	0,0292	0,0003	
	Horas cheias	-0,0005	-0,0005	-0,0003	0,0010	0,0292	0,0003	
	Horas de vazio normal	-0,0005	-0,0005	-0,0003	0,0010	0,0292	0,0003	
	Horas de super vazio	-0,0005	-0,0005	-0,0003	0,0010	0,0292	0,0003	

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos pagamentos de garantia de potência, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III		PREÇOS
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,0000
	Horas cheias	0,0000

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS						
<b>Potência contratada</b>		(EUR/kW.mês)	0,560			(EUR/kW.dia)	0,01841	
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	<b>MAT</b>	<b>AT</b>	<b>MT</b>	<b>BTE</b>	<b>BTN&gt;2,3 kVA</b>	<b>BTN≤2,3 kVA</b>	
	Horas de ponta	0,0016	0,0016	0,0018	0,0031	0,0313	0,0024	
	Horas cheias	0,0016	0,0016	0,0018	0,0031	0,0313	0,0024	
	Horas de vazio normal	0,0016	0,0016	0,0018	0,0031	0,0313	0,0024	
	Horas de super vazio	0,0016	0,0016	0,0018	0,0031	0,0313	0,0024	

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0021	0,0021	0,0021	0,0021
AT	4	0,0022	0,0021	0,0021	0,0021
MT	4	0,0023	0,0022	0,0022	0,0022
BTE	4	0,0024	0,0024	0,0023	0,0023
BTN tri-horárias	3	0,0024	0,0024	0,0023	
BTN bi-horárias	2	0,0024		0,0023	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,0024			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,0024			
BTN (iluminação pública)	1	0,0023			

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,560	-0,0005	-0,0005	-0,0005	-0,0005
AT	4	0,560	-0,0005	-0,0004	-0,0005	-0,0005
MT	4	0,560	-0,0004	-0,0003	-0,0003	-0,0003
BTE	4	0,560	0,0012	0,0011	0,0012	0,0011
BTN tri-horárias	3	0,560	0,0334	0,0328	0,0319	
BTN bi-horárias	2	0,560	0,0329		0,0319	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,560	0,0325			
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,560	0,0325			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,560	0,0003			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0334			

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III			
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)	
		Horas de ponta	Horas cheias
MAT	2	0,0000	0,0000
AT	2	0,0000	0,0000
MT	2	0,0000	0,0000
BTE	2	0,0000	0,0000
BTN tri-horárias	2	0,0000	0,0000
BTN bi-horárias	1	0,0000	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,0000	
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,0000	
BTN (iluminação pública)	1	0,0000	

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,560	0,0016	0,0016	0,0016	0,0016
AT	4	0,560	0,0017	0,0017	0,0016	0,0016
MT	4	0,560	0,0019	0,0019	0,0019	0,0019
BTE	4	0,560	0,0036	0,0035	0,0035	0,0034
BTN tri-horárias	3	0,560	0,0358	0,0352	0,0342	
BTN bi-horárias	2	0,560	0,0353		0,0342	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,560	0,0349			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,560	0,0027			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0357			

Os preços da potência contratada da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA							
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada (EUR/kW.mês)						
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento		Correcção de hidraulicidade
	Parcela Fixa		Parcela de acerto		Revisib. Prevista	Ajust. Previstos	
	Renda Anual	Ajust.	Revisib	Ajust.			
MAT	0,149	0,008	0,213	0,000	0,276	0,027	-0,113
AT	0,149	0,008	0,213	0,000	0,276	0,027	-0,113
MT	0,149	0,008	0,213	0,000	0,276	0,027	-0,113
BTE	0,149	0,008	0,213	0,000	0,276	0,027	-0,113
BTN tri-horárias	0,149	0,008	0,213	0,000	0,276	0,027	-0,113
BTN bi-horárias	0,149	0,008	0,213	0,000	0,276	0,027	-0,113
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	0,149	0,008	0,213	0,000	0,276	0,027	-0,113
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	0,149	0,008	0,213	0,000	0,276	0,027	-0,113
BTN (iluminação pública) *	0,149	0,008	0,213	0,000	0,276	0,027	-0,113

#### I.5.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)
	Horas de ponta	1,471	0,04838
	Contratada	0,163	0,00538
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006	
	Horas cheias	0,0006	
	Horas de vazio normal	0,0005	
	Horas de super vazio	0,0005	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006	
	Horas cheias	0,0006	
	Horas de vazio normal	0,0005	
	Horas de super vazio	0,0005	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0166	
	Recebida	0,0124	

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)</b>
	Horas de ponta	2,820	0,09270
	Contratada	0,313	0,01030
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008	
	Horas cheias	0,0007	
	Horas de vazio normal	0,0006	
	Horas de super vazio	0,0006	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008	
	Horas cheias	0,0007	
	Horas de vazio normal	0,0006	
	Horas de super vazio	0,0006	
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Fornecida	-	
	Recebida	-	

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	3,259	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006
MT	4	3,414	0,0008	0,0008	0,0006	0,0006	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006
BTE	4	3,664	0,0009	0,0008	0,0006	0,0006	0,0009	0,0008	0,0006	0,0006
BTN tri-horárias	3	-	0,0451	0,0008	0,0006		0,0451	0,0008	0,0006	
BTN bi-horárias	2	-	0,0106		0,0006		0,0106		0,0006	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,0068				0,0068			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,0068				0,0068			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0034				0,0034			

### I.5.3 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)</b>
	Horas de ponta	0,781	0,02569
	Contratada	0,079	0,00259
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007	
	Horas cheias	0,0006	
	Horas de vazio normal	0,0003	
	Horas de super vazio	0,0003	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007	
	Horas cheias	0,0006	
	Horas de vazio normal	0,0003	
	Horas de super vazio	0,0003	
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Fornecida	0,0169	
	Recebida	0,0126	

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)</b>
	Horas de ponta	3,719	0,12225
	Contratada	0,654	0,02151
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0021	
	Horas cheias	0,0018	
	Horas de vazio normal	0,0010	
	Horas de super vazio	0,0008	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0021	
	Horas cheias	0,0018	
	Horas de vazio normal	0,0010	
	Horas de super vazio	0,0008	
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Fornecida	0,0184	
	Recebida	0,0138	

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
AT	4	0,781	0,079	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0169	0,0126
MT	4	0,922	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
BTE	4	0,989	-	0,0008	0,0006	0,0004	0,0003	0,0008	0,0006	0,0004	0,0003	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0127	0,0006	0,0003		0,0127	0,0006	0,0003		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0033		0,0003		0,0033		0,0003		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	-	-	0,0022				0,0022				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-	0,0022				0,0022				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0012				0,0012				-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MT	4	3,719	0,654	0,0021	0,0018	0,0010	0,0008	0,0021	0,0018	0,0010	0,0008	0,0184	0,0138
BTE	4	4,864	-	0,0023	0,0019	0,0010	0,0008	0,0023	0,0019	0,0010	0,0008	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0609	0,0019	0,0010		0,0609	0,0019	0,0010		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0150		0,0010		0,0150		0,0010		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	-	0,0096				0,0096				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-	0,0096				0,0096				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0049				0,0049				-	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS	
<b>Potência</b>		<b>(EUR/kW.mês)</b>	<b>(EUR/kW.dia)</b>
	Horas de ponta	8,929	0,29355
	Contratada	0,803	0,02640
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0032	
	Horas cheias	0,0028	
	Horas de vazio normal	0,0017	
	Horas de super vazio	0,0010	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0033	
	Horas cheias	0,0027	
	Horas de vazio normal	0,0018	
	Horas de super vazio	0,0010	
<b>Energia reactiva</b>		<b>(EUR/kvarh)</b>	
	Fornecida	0,0212	
	Recebida	0,0161	

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, convertidos para as entregas em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	4	8,929	0,803	0,0032	0,0027	0,0017	0,0010	0,0212	0,0161
BTN tri-horárias	3	-	0,803	0,0303	0,0298	0,0015		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,803	0,0267		0,0015		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,803	0,0170				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,803	0,0170				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0102				-	-

Nota: Para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA mês.

## I.6 TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM, são as seguintes:

## I.6.1 TARIFA DE ENERGIA

Os preços da tarifa de Energia são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
<b>Energia activa</b>		<b>(EUR/kWh)</b>
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0605
	Horas cheias	0,0580
	Horas de vazio normal	0,0416
	Horas de super vazio	0,0385
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0611
	Horas cheias	0,0574
	Horas de vazio normal	0,0431
	Horas de super vazio	0,0391

Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em MAT, AT, MT e BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0603	0,0578	0,0415	0,0384	0,0610	0,0572	0,0430	0,0390
AT	4	0,0614	0,0588	0,0421	0,0388	0,0621	0,0582	0,0436	0,0395
MT	4	0,0643	0,0612	0,0434	0,0399	0,0650	0,0606	0,0450	0,0406
BTE	4	0,0694	0,0649	0,0467	0,0416	0,0694	0,0649	0,0467	0,0416
BTN tri-horárias	3	0,0693	0,0649	0,0453		0,0693	0,0649	0,0453	
BTN bi-horárias	2	0,0659		0,0452		0,0659		0,0452	
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	0,0578				0,0578			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,0578				0,0578			
BTN (iluminação pública)	1	0,0512				0,0512			

## I.6.2 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os preços das tarifas de Comercialização são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT E MT	PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>	<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)</b>
	2,08	0,06850
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	
	0,0003	
COMERCIALIZAÇÃO EM BTE	PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>	<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)</b>
	2,24	0,07379
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	
	0,0002	

COMERCIALIZAÇÃO EM BTN	PREÇOS	
<b>Termo tarifário fixo</b>	<b>(EUR/mês)</b>	<b>(EUR/dia)</b>
	0,56	0,01835
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	
	0,0031	

#### I.7 TARIFAS POR ACTIVIDADE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas e preços a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental ao operador da rede de distribuição em MT e AT são as seguintes:

##### I.7.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,0021
	Horas cheias	0,0021
	Horas de vazio normal	0,0021
	Horas de super vazio	0,0021

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,0063
	Horas cheias	0,0063
	Horas de vazio normal	0,0063
	Horas de super vazio	0,0063

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III		PREÇOS
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,0000
	Horas cheias	0,0000

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
<b>Energia activa</b>	<b>(EUR/kWh)</b>	
	Horas de ponta	0,0084
	Horas cheias	0,0084
	Horas de vazio normal	0,0084
	Horas de super vazio	0,0084

## I.7.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	1,471
	Contratada	0,163
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>		
	Fornecida	0,0166
	Recebida	0,0124

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
<b>Potência (EUR/kW.mês)</b>		
	Horas de ponta	2,334
	Contratada	0,259
<b>Energia activa (EUR/kWh)</b>		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
<b>Energia reactiva (EUR/kvarh)</b>		
	Fornecida	0,0166
	Recebida	0,0124

## II PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Os valores dos parâmetros a vigorar em 2010 são apresentados em II.1.

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA, para as entidades concessionárias (BCP e CGD) e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, são apresentados em II.2.

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição para o comercializador de último recurso, para as entidades concessionárias do défice tarifário de 2006 e 2007 (BCP e CGD) e para a Tagus, são apresentados em II.3.

Os valores dos ajustamentos tarifários de 2008 e 2009 são apresentados em II.4.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em II.5

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica previstos nos artigos 26.º e 33.º do Regulamento Tarifário são apresentados em II.6.

## II.1 PARÂMETROS A VIGORAR EM 2010

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2010, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
$r_{CVEE,t}$	7,39%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, fixada para 2010, em percentagem	Art.º 71.º
$\delta_{t-2}$	0,5	<i>Spread</i> de 2008, em pontos percentuais	
$\delta_{t-1}$	1,0	<i>Spread</i> de 2009, em pontos percentuais	
$r_{GS,t}$	7,39%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Gestão Global do Sistema, fixada para 2010, em percentagem	Art.º 73.º
$\tilde{C}E_{URT,2}$	40 911	Componente de custos de exploração aceite para o ano de 2010	Art.º 77.º
$X_{URT,2}$	0,50	Factor de eficiência aplicado aos custos de exploração, em 2010	Art.º 77.º
$CI_{SURT,2}$	5 552	Custo incremental associado aos painéis de subestações, aceite para 2010 (em €/n.º de painéis)	Art.º 77.º
$CIr_{URT,2}$	436	Custo incremental associado à extensão de rede, aceite para 2010 (em €/km)	Art.º 77.º
$X_{I,URT,2}$	[1]	Factor de eficiência a aplicar aos custos incrementais associados à extensão de rede de transporte e aos painéis de subestações, no ano $t$	Art.º 77.º
$X_{I,URT,3}$			
$r_{CA,URT,t}$	7,39%	Taxa de remuneração dos activos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para 2010, em percentagem	Art.º 77.º
$r_{CREF,URT,t}$	8,89%	Taxa de remuneração dos activos corpóreos calculados com base em custos de referência, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, em percentagem	Art.º 77.º
$\alpha_2$	30%	Parâmetro associado ao incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, em 2010	Art.º 77.º
$r_{Ime,URT,2}$	8,89%	Taxa de remuneração a aplicar aos equipamentos que após o final de vida útil se encontrem em exploração, em 2010, em percentagem	Art.º 77.º
$F_{URD,AT/MT,2}$	153 889	Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 82.º
$X_{URD,F,AT/MT,2}$	0,45	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 82.º
$P_{URD,AT/MT,2}$	0,005821	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, em Euros por kWh	Art.º 82.º
$X_{URD,P,AT/MT,2}$	2,95	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, em 2010, em percentagem	Art.º 82.º
$F_{URD,BT,2}$	210 043	Componente fixa dos proveitos do Uso da Rede de Distribuição, em BT, em milhares de euros	Art.º 82.º
$X_{URD,F,BT,2}$	2,27	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 82.º
$P_{URD,BT,2}$	0,009940	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de	Art.º 82.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
		Energia Eléctrica, em BT, em Euros por kWh	
$X_{URD,P,BT,2}$	5,06	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 82.º
$r_{CVEE,t}^{CR}$	8,39%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, em percentagem	Art.º 84.º
$F_{C,NT,2}$	256	Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 86.º
$X_{C,F,NT,2}$	30,26	Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 86.º
$V_{C,NT,2}$	72,055	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em Euros por consumidor	Art.º 86.º
$X_{C,v,NT,2}$	0,90	Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 86.º
$F_{C,BTE,2}$	49	Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 86.º
$X_{C,F,BTE,2}$	-1,86	Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 86.º
$V_{C,BTE,2}$	7,075	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, em BTE, em Euros por consumidor	Art.º 86.º
$X_{C,v,BTE,2}$	2,92	Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, em BTE, em percentagem	Art.º 86.º
$F_{C,BT,2}$	17 272	Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em milhares de euros	Art.º 86.º
$X_{C,F,BT,2}$	4,49	Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em percentagem	Art.º 86.º
$V_{C,BT,2}$	12,357	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em Euros por consumidor	Art.º 86.º
$X_{C,v,BT,2}$	2,70	Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em percentagem	Art.º 86.º
$r_{c,r}$	8,39%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às actividades do comercializador de último recurso, em percentagem	Art.º 86.º
$r_t^{AGS}$	7,39%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 87.º
$\tau_t^A$	[1]	Factor de eficiência associado aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo na Região Autónoma dos Açores, no ano $t$	Art.º 88.º
$P_{MT,2}^D$	0,019771	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, em Euros por kWh	Art.º 89.º
$X_{MT,2}^D$	0,08	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 89.º
$P_{BT,2}^D$	0,043026	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em Euros por kWh	Art.º 89.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
$X_{BT,2}^D$	4,97	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 89.º
$P_{MT,2}^C$	471,921	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em Euros por cliente	Art.º 90.º
$X_{MT,2}^C$	2,09	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 90.º
$P_{BT,2}^C$	36,196	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em Euros por cliente	Art.º 90.º
$X_{BT,2}^C$	2,46	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 90.º
$r_t^{MAGS}$	7,39%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para 2010, em percentagem	Art.º 94.º
$\tau_t^M$	[1]	Factor de eficiência associado aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo na Região Autónoma da Madeira, no ano $t$	Art.º 95.º
$P_{MT,2}^D$	0,022293	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, em Euros por kWh	Art.º 96.º
$X_{MT,2}^D$	-0,73	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 96.º
$P_{BT,2}^D$	0,031038	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em Euros por kWh	Art.º 96.º
$X_{BT,2}^D$	3,46	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em 2010, em percentagem	Art.º 96.º
$P_{MT,2}^C$	2 119,178	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em Euros por cliente	Art.º 97.º
$X_{MT,2}^C$	5,10	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 97.º
$P_{BT,2}^C$	30,169	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em Euros por cliente	Art.º 97.º
$X_{BT,2}^C$	6,11	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 97.º
$P_2^*$	7,9	Nível de referência das perdas na rede de distribuição, em percentagem	Art.º 104.º
$RQS_{max,t}$	5 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço	Art.º 108.º
$RQS_{min,t}$	5 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço	Art.º 108.º
$END_{REF,2010}$	0,000142 x ED	Energia não distribuída de referência em kWh	Art.º 108.º
$\Delta V$	0,12 x $END_{REF}$	Valor de variação da $END_{REF}$	Art.º 108.º
VEND	1,5	Valorização da energia não distribuída (€/kWh)	Art.º 108.º

[1] A definir

## II.2 TRANSFERÊNCIAS DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

## II.2.1 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) e para as entidades concessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

## TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2010		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	185 788	185 788	371 576,00	341 160	341 160	682 320	526 948	526 948	1 053 896
Fevereiro	185 788	185 788	371 576,00	341 160	341 160	682 320	526 948	526 948	1 053 896
Março	185 788	185 788	371 576,00	341 160	341 160	682 320	526 948	526 948	1 053 896
Abril	185 788	185 788	371 576,00	341 160	341 160	682 320	526 948	526 948	1 053 896
Mai	185 788	185 788	371 576,00	341 160	341 160	682 320	526 948	526 948	1 053 896
Junho	185 788	185 788	371 576,00	341 160	341 160	682 320	526 948	526 948	1 053 896
Julho	185 788	185 788	371 576,00	341 160	341 160	682 320	526 948	526 948	1 053 896
Agosto	185 788	185 788	371 576,00	341 160	341 160	682 320	526 948	526 948	1 053 896
Setembro	185 788	185 788	371 576,00	341 160	341 160	682 320	526 948	526 948	1 053 896
Outubro	185 788	185 788	371 576,00	341 160	341 160	682 320	526 948	526 948	1 053 896
Novembro	185 788	185 788	371 576,00	341 160	341 160	682 320	526 948	526 948	1 053 896
Dezembro	185 788	185 788	371 576,00	341 160	341 160	682 320	526 948	526 948	1 053 896
<b>Total</b>	<b>2 229 456</b>	<b>2 229 456</b>	<b>4 458 912</b>	<b>4 093 920</b>	<b>4 093 920</b>	<b>8 187 840</b>	<b>6 323 376</b>	<b>6 323 376</b>	<b>12 646 752</b>

## TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EDA

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2010
Janeiro	5 538 032
Fevereiro	5 538 032
Março	5 538 032
Abril	5 538 032
Mai	5 538 032
Junho	5 538 032
Julho	5 538 032
Agosto	5 538 032
Setembro	5 538 032
Outubro	5 538 032
Novembro	5 538 032
Dezembro	5 538 032
<b>Total</b>	<b>66 456 379</b>

▪ II.2.2. TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM (EEM) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

**TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS**

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2010		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	67 922	67 922	135 844,00	225 683	225 683	451 366	293 605	293 605	587 210
Fevereiro	67 922	67 922	135 844,00	225 683	225 683	451 366	293 605	293 605	587 210
Março	67 922	67 922	135 844,00	225 683	225 683	451 366	293 605	293 605	587 210
Abril	67 922	67 922	135 844,00	225 683	225 683	451 366	293 605	293 605	587 210
Mai	67 922	67 922	135 844,00	225 683	225 683	451 366	293 605	293 605	587 210
Junho	67 922	67 922	135 844,00	225 683	225 683	451 366	293 605	293 605	587 210
Julho	67 922	67 922	135 844,00	225 683	225 683	451 366	293 605	293 605	587 210
Agosto	67 922	67 922	135 844,00	225 683	225 683	451 366	293 605	293 605	587 210
Setembro	67 922	67 922	135 844,00	225 683	225 683	451 366	293 605	293 605	587 210
Outubro	67 922	67 922	135 844,00	225 683	225 683	451 366	293 605	293 605	587 210
Novembro	67 922	67 922	135 844,00	225 683	225 683	451 366	293 605	293 605	587 210
Dezembro	67 922	67 922	135 844,00	225 683	225 683	451 366	293 605	293 605	587 210
<b>Total</b>	<b>815 064</b>	<b>815 064</b>	<b>1 630 128</b>	<b>2 708 196</b>	<b>2 708 196</b>	<b>5 416 392</b>	<b>3 523 260</b>	<b>3 523 260</b>	<b>7 046 520</b>

**TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EEM**

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2010
Janeiro	5 595 934
Fevereiro	5 595 934
Março	5 595 934
Abril	5 595 934
Mai	5 595 934
Junho	5 595 934
Julho	5 595 934
Agosto	5 595 934
Setembro	5 595 934
Outubro	5 595 934
Novembro	5 595 934
Dezembro	5 595 934
<b>Total</b>	<b>67 151 204</b>

## II.3 VALORES MENSIS A TRANSFERIR PELO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

## II.3.1. TRANSFERÊNCIAS PARA O COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal, SA), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE), com a aplicação da tarifa social e com os custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE				Tarifa social	Sustentabilidade mercados	Total
	Ajustamento 2008	Ajustamento provisório de 2009	Sobrecusto ano 2010	Total			
Janeiro	-2 958 282	19 144 203	50 907 696	67 093 617	10 331	-68 517 839	-1 413 891
Fevereiro	-2 958 282	19 144 203	50 907 696	67 093 617	10 331	-68 517 839	-1 413 891
Março	-2 958 282	19 144 203	50 907 696	67 093 617	10 331	-68 517 839	-1 413 891
Abril	-2 958 282	19 144 203	50 907 696	67 093 617	10 331	-68 517 839	-1 413 891
Mai	-2 958 282	19 144 203	50 907 696	67 093 617	10 331	-68 517 839	-1 413 891
Junho	-2 958 282	19 144 203	50 907 696	67 093 617	10 331	-68 517 839	-1 413 891
Julho	-2 958 282	19 144 203	50 907 696	67 093 617	10 331	-68 517 839	-1 413 891
Agosto	-2 958 282	19 144 203	50 907 696	67 093 617	10 331	-68 517 839	-1 413 891
Setembro	-2 958 282	19 144 203	50 907 696	67 093 617	10 331	-68 517 839	-1 413 891
Outubro	-2 958 282	19 144 203	50 907 696	67 093 617	10 331	-68 517 839	-1 413 891
Novembro	-2 958 282	19 144 203	50 907 696	67 093 617	10 331	-68 517 839	-1 413 891
Dezembro	-2 958 282	19 144 203	50 907 696	67 093 617	10 331	-68 517 839	-1 413 891
<b>Total</b>	<b>-35 499 382</b>	<b>229 730 438</b>	<b>610 892 348</b>	<b>805 123 403</b>	<b>123 972</b>	<b>-822 214 072</b>	<b>-16 966 697</b>

Em 2010 como o valor é negativo significa que o comercializador de último recurso tem que devolver os montantes que recebeu em excesso.

▪ II.3.2 TRANSFERÊNCIAS PARA AS ENTIDADES CESSIONÁRIAS DO DÉFICE TARIFÁRIO DE 2006 E 2007 DO CONTINENTE, SUPORTADO PELA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para os bancos cessionários do défice tarifário de 2006 e 2007 do Continente, Banco Comercial Português e Caixa Geral de Depósitos, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2010	
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português
Janeiro	604 841	604 841	1 209 682	229 564	229 564	459 128	834 405	834 405
Fevereiro	604 841	604 841	1 209 682	229 564	229 564	459 128	834 405	834 405
Março	604 841	604 841	1 209 682	229 564	229 564	459 128	834 405	834 405
Abril	604 841	604 841	1 209 682	229 564	229 564	459 128	834 405	834 405
Mai	604 841	604 841	1 209 682	229 564	229 564	459 128	834 405	834 405
Junho	604 841	604 841	1 209 682	229 564	229 564	459 128	834 405	834 405
Julho	604 841	604 841	1 209 682	229 564	229 564	459 128	834 405	834 405
Agosto	604 841	604 841	1 209 682	229 564	229 564	459 128	834 405	834 405
Setembro	604 841	604 841	1 209 682	229 564	229 564	459 128	834 405	834 405
Outubro	604 841	604 841	1 209 682	229 564	229 564	459 128	834 405	834 405
Novembro	604 841	604 841	1 209 682	229 564	229 564	459 128	834 405	834 405
Dezembro	604 841	604 841	1 209 682	229 564	229 564	459 128	834 405	834 405
<b>Total</b>	<b>7 258 092</b>	<b>7 258 092</b>	<b>14 516 184</b>	<b>2 754 768</b>	<b>2 754 768</b>	<b>5 509 536</b>	<b>10 012 860</b>	<b>10 012 860</b>

▪ II.3.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS – SOCIEDADE DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S.A..

II.3.3.1 - Créditos relativos aos ajustamentos positivos referentes a custos decorrentes da actividade de aquisição de energia eléctrica relativos aos anos de 2007 e estimados para o ano de 2008.

Unidade: EUR

	Renda anual	Juros ao abrigo do n.º 7 do Despacho 5579-A/2009	Total
Janeiro	8 936 551	812 803	9 749 354
Fevereiro	8 936 551	812 803	9 749 354
Março	8 936 551	812 803	9 749 354
Abril	8 936 551	812 803	9 749 354
Mai	8 936 551	812 803	9 749 354
Junho	8 936 551	812 803	9 749 354
Julho	8 936 551	812 803	9 749 354
Agosto	8 936 551	812 803	9 749 354
Setembro	8 936 551	812 803	9 749 354
Outubro	8 936 551	812 803	9 749 354
Novembro	8 936 551	812 803	9 749 354
Dezembro	8 936 551	812 803	9 749 354
<b>Total</b>	<b>107 238 607</b>	<b>9 753 640</b>	<b>116 992 248</b>

II.3.3.2 - Créditos emergentes dos ajustamentos positivos referentes a custos de medidas de política energética respeitantes a sobrecustos de produção de energia em regime especial estimados para o ano de 2009.

O valor a transferir durante o ano de 2010 está condicionado à data da ocorrência do *Eurosystem Event*. Se não ocorrer o *Eurosystem Event* durante o ano de 2009, o valor a transferir para a Tagus será de €34 821 881, em doze prestações mensais de €2 901 823. Se ocorrer o *Eurosystem Event* durante o ano de 2009, o valor a transferir para a Tagus será de €37 615 921, em doze prestações mensais de €3 134 660, acrescido de juros calculados nos termos do parágrafo 7 do Despacho n.º 5 579-A/2009, de 18 de Fevereiro.

O valor final a transferir será notificado pela ERSE às respectivas entidades após a recepção da comunicação nos termos do parágrafo 3 do Despacho n.º 5 579-A/2009.

II.4 AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS DE 2008 E 2009

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2008 E 2009 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2010 DA REN TRADING

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Tarifas 2010	Ajustamento dos proveitos relativos a 2008	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2008	Ajustamento provisório calculado em 2008 e incluído nas tarifas de 2009	Juros do ajustamento provisório calculado em 2008 e incluído nas tarifas de 2009	Ajustamento do ano de 2008 a recuperar(-) a devolver (+) em 2010	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2009	Ajustamento provisório do ano de 2009 a recuperar(-) a devolver (+) em 2010	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2010
	(1)	(2) = [(1) x (1+i <sub>2008</sub> )x (1+i <sub>2009</sub> )-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i <sub>2009</sub> )-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+i <sub>2009</sub> )-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Eléctrica do Agente Comercial	-5 883	-445	17 457	401	-24 185	-63 397	-1 455	-64 852	-89 037
<b>Proveitos permitidos à REN Trading</b>	<b>-5 883</b>	<b>-445</b>	<b>17 457</b>	<b>401</b>	<b>-24 185</b>	<b>-63 397</b>	<b>-1 455</b>	<b>-64 852</b>	<b>-89 037</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2008 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2010 DA REN

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Tarifas 2010	Ajustamento dos proveitos relativos a 2008	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2008	Ajustamento provisório calculado em 2008 e incluído nas tarifas de 2009	Juros do ajustamento provisório calculado em 2008 e incluído nas tarifas de 2009	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2010
	(1)	(2) = [(1) x (1+i <sub>2008</sub> )x (1+i <sub>2009</sub> )-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i <sub>2009</sub> )-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)
Gestão Global do Sistema (GGS)	-53 707		-4 059	-30 736	-705
Transporte de Energia Eléctrica (TEE)	19 820		1 498		21 318
<b>Proveitos permitidos à REN</b>	<b>-33 886</b>		<b>-2 561</b>	<b>-30 736</b>	<b>-705</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

## VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2008 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2010 DA EDP DISTRIBUIÇÃO

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Tarifas 2010	Ajustamento dos proveitos relativos a 2008	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2008	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2010
	(1)	(2) = [(1) x (1+i <sub>2008</sub> ) <sup>x</sup> (1+i <sub>2009</sub> ) <sup>-1</sup> ]	(3)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	-58 372	-4 411	-62 784
Distribuição de Energia Eléctrica (DEE)	-52 076	-3 935	-56 011
Comercialização de Redes (CR)	-766	-58	-824
<b>Proveitos permitidos à EDP Distribuição</b>	<b>-111 215</b>	<b>-8 405</b>	<b>-119 619</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2008 E 2009 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2010 DA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Tarifas 2010	Ajustamento dos proveitos relativos a 2008	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2008	Ajustamento provisório calculado em 2008 e incluído nas tarifas de 2009	Juros do ajustamento provisório calculado em 2008 e incluído nas tarifas de 2009	Ajustamento do ano de 2008 a recuperar(-) a devolver (+) em 2010	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2009	Ajustamento provisório do ano de 2009 a recuperar(-) a devolver (+) em 2010	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2010
	(1)	(2) = [(1) x (1+i <sub>2008</sub> )x (1+i <sub>2009</sub> ) <sup>n</sup> -1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i <sub>2009</sub> ) <sup>n</sup> -1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+i <sub>2009</sub> ) <sup>n</sup> -1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Eléctrica	-882 236	-120 426	-797 863	-18 311	-186 488	796 198	18 273	814 471	627 983
Sobrecusto da FRE	317 120	23 965	298 730	6 856	35 499	-224 576	-5 154	-229 730	-194 231
CVEE	-1 184 682	-143 282	-1 096 593	-25 167	-206 205	1 020 774	23 427	1 044 201	837 997
Ajustamento da aditividade tarifária	-14 674	-1 109			-15 783				-15 783
Compra e venda do acesso as redes (CVATD)									
Comercialização (C)	721	54			775				775
<b>Proveitos permitidos à EDP SU</b>	<b>-881 515</b>	<b>-120 372</b>	<b>-797 863</b>	<b>-18 311</b>	<b>-185 712</b>	<b>796 198</b>	<b>18 273</b>	<b>814 471</b>	<b>628 758</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

## VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2008 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2010 DA EDA

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2008	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2008	Total dos ajustamentos a recuperar em 2010
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema	-16 593	-1 254	-17 847
Distribuição de Energia Eléctrica	2 041	154	2 196
Comercialização de Energia Eléctrica	121	9	130
<b>EDA</b>	<b>-14 430</b>	<b>-1 091</b>	<b>-15 521</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

## VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2008 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2010 DA EEM

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2008	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2008	Total dos ajustamentos a recuperar em 2010
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema	-28 119	-2 125	-30 244
Distribuição de Energia Eléctrica	171	13	184
Comercialização de Energia Eléctrica	-214	-20	-234
<b>EEM</b>	<b>-28 162</b>	<b>-2 132</b>	<b>-30 294</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

## II.5 FACTORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS (%)

Os valores dos factores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

## PORTUGAL CONTINENTAL

	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
$\gamma_{MAT}^h$	1,14	1,09	1,22	1,38
$\gamma_{MAT/RNT}^h$	1,44	1,39	1,52	1,68
$\gamma_{AT}^h$	1,55	1,37	1,07	0,95
$\gamma_{MT}^h$	4,77	4,18	3,19	2,78
$\gamma_{BT}^h$	7,32	6,52	5,61	3,40

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ilha	Factor	Períodos horários (h)		
		Ponta	Cheias	Vazio
S. Maria	$\gamma_{MT}^h$	3,03	3,01	2,70
S. Miguel	$\gamma_{AT}^h$	0,25	0,25	0,27
	$\gamma_{MT}^h$	1,68	1,64	1,46
Terceira	$\gamma_{MT}^h$	3,47	3,34	2,57
Graciosa	$\gamma_{MT}^h$	0,37	0,36	0,33
S. Jorge	$\gamma_{MT}^h$	2,73	2,68	2,19
Pico	$\gamma_{MT}^h$	4,47	4,41	3,88
Faial	$\gamma_{MT}^h$	2,11	2,09	1,56
Flores	$\gamma_{MT}^h$	1,67	1,67	1,60
Corvo	$\gamma_{MT}^h$	1,50	1,55	1,86

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Ilha	Factor	Períodos horários (h)		
		Ponta	Cheias	Vazio
Madeira	$\gamma_{AT}^h$	0,73	0,70	0,60
	$\gamma_{MT}^h$	2,84	2,69	2,16
Porto Santo	$\gamma_{MT}^h$	2,41	2,30	2,15

**II.6 PERÍODOS HORÁRIOS**

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica a clientes finais previstos nos Artigos 26.º, 33.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

**PORTUGAL CONTINENTAL**

Ciclo semanal para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

<b>Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental</b>			
<b>Período de hora legal de Inverno</b>		<b>Período de hora legal de Verão</b>	
<b>De segunda-feira a sexta-feira</b>		<b>De segunda-feira a sexta-feira</b>	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
<b>Sábado</b>		<b>Sábado</b>	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
<b>Domingo</b>		<b>Domingo</b>	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

<b>Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental</b>			
<b>Período de hora legal de Inverno</b>		<b>Período de hora legal de Verão</b>	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
<b>Sábado</b>		<b>Sábado</b>	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
<b>Domingo</b>		<b>Domingo</b>	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

Ciclo diário para todos os clientes em BTN e BTE:

<b>Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental</b>			
<b>Período de hora legal de Inverno</b>		<b>Período de hora legal de Verão</b>	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário transitório para todos os clientes em MT, AT e MAT:

<b>Ciclo diário transitório para MAT, AT e MT em Portugal Continental</b>			
<b>Período de hora legal de Inverno</b>		<b>Período de hora legal de Verão</b>	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

<b>Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA</b>			
<b>Período de hora legal de Inverno</b>		<b>Período de hora legal de Verão</b>	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo diário opcional para os clientes em MT e BTE:

<b>Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA</b>			
<b>Período de hora legal de Inverno</b>		<b>Período de hora legal de Verão</b>	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

<b>Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM</b>			
<b>Período de hora legal de Inverno</b>		<b>Período de hora legal de Verão</b>	
Ponta:	10.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h 12.00/18.30 h 21.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário opcional para os clientes em AT, MT e BTE:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MT, AT ou MAT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

### III DÉFICES TARIFÁRIOS DE 2006 E 2007 E DIFERENCIAL DE CUSTOS GERADO EM 2010

Dando cumprimento ao estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro divulga-se o saldo dos défices tarifários de 2006 e 2007 por operador e no caso de o mesmo se encontrar titularizado, os bancos concessionários, identificando-se o montante global que se encontra em dívida e o montante recuperado nas tarifas de 2010.

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 165/2008, de 21 de Agosto divulga-se o montante do diferencial de custos gerado em 2009 com a aplicação das medidas excepcionais.

Unidade: EUR					
	Saldo em dívida em 2009	Juros 2010	Amortização 2010	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2010	Saldo em dívida em 2010
	(1)	(2)	(3)	(4) = (2)+(3)	(5) = (1)-(3)
<b>EDA (BCP e CGD)</b>	<b>94 265 754</b>	<b>1 507 309</b>	<b>11 139 459</b>	<b>12 646 768</b>	<b>83 126 295</b>
Convergência tarifária de 2006	33 235 650	531 438	3 927 483	4 458 921	29 308 167
Convergência tarifária de 2007	61 030 105	975 871	7 211 976	8 187 847	53 818 129
<b>EEM (BCP e CGD)</b>	<b>52 523 036</b>	<b>839 843</b>	<b>6 206 689</b>	<b>7 046 532</b>	<b>46 316 348</b>
Convergência tarifária de 2006	12 150 578	194 288	1 435 843	1 630 131	10 714 734
Convergência tarifária de 2007	40 372 459	645 556	4 770 845	5 416 401	35 601 613
<b>EDP Serviço Universal</b>	<b>1 882 058 822</b>	<b>54 457 884</b>	<b>119 595 772</b>	<b>174 053 655</b>	<b>1 762 463 051</b>
<b>BCP e CGD</b>	<b>149 266 664</b>	<b>2 386 774</b>	<b>17 638 960</b>	<b>20 025 734</b>	<b>131 627 704</b>
Défica de BT de 2006	108 199 963	1 730 117	12 786 075	14 516 193	95 413 888
Continente	103 980 099	1 662 642	12 287 411	13 950 052	91 692 688
Regiões Autónomas	4 219 864	67 476	498 665	566 140	3 721 200
Défica de BTn de 2007	41 066 701	656 657	4 852 885	5 509 541	36 213 816
Continente	39 463 116	631 015	4 663 388	5 294 403	34 799 729
Regiões Autónomas	1 603 584	25 641	189 497	215 138	1 414 088
<b>Tagus, SA</b>	<b>1 732 828 666</b>	<b>52 833 946</b>	<b>101 993 319</b>	<b>154 827 265</b>	<b>1 630 835 346</b>
Desvios de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009	1 285 147 051	39 184 134	77 808 114	116 992 248	1 207 338 937
Sobrecusto da PRE 2009 <sup>(1)</sup>	447 681 615	13 649 812	24 185 205	37 835 018	423 496 410
<b>Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008</b>	<b>-36 508</b>	<b>-762 836</b>	<b>-36 508</b>	<b>-799 344</b>	<b>0</b>
Titularização do sobrecusto da PRE de 2009 <sup>(2)</sup>	-36 508	-762 836	-36 508	-799 344	0
<b>Total</b>	<b>2 028 847 613</b>	<b>56 805 037</b>	<b>136 941 919</b>	<b>193 746 956</b>	<b>1 891 905 694</b>

<sup>(1)</sup> Considerando a ocorrência do *Eurosystem Event* a 15 de Dezembro de 2009, caso não ocorra, o serviço da dívida em 2010 será de 34 821 881 euros (8 944 905 de juros e 25 876 976 de amortização de capital) e o montante em dívida em 2010 será de 421 592 024 euros.

<sup>(2)</sup> Caso o *Eurosystem Event* não ocorra durante o ano de 2009, não haverá direito a qualquer montante relativo ao prémio de emissão durante o ano de 2010.

**IV PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS****IV.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS**

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respectivamente, nos n.ºs IV.1.1, IV.1.2 e IV.1.3.

**IV.1.1 PORTUGAL CONTINENTAL****IV.1.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA**

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 151.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

<b>Cientes</b>	<b>Horário</b>	<b>Valor (EUR)</b>
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,64
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	25,69
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	31,75
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,90
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	21,96
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,01

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

**IV.1.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA EM PORTUGAL CONTINENTAL**

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 201.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

<b>Atraso no pagamento</b>	<b>Valor (EUR)</b>
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

## IV.1.1.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM PORTUGAL CONTINENTAL

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 52.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	<b>Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:</b>	
	Interrupção	120,33
	Restabelecimento	120,33
	<b>Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):</b>	
Interrupção	826,31	
Restabelecimento	826,31	
AT	<b>Sem utilização de meios especiais:</b>	
	Interrupção	84,29
	Restabelecimento	84,29
	<b>Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):</b>	
Interrupção	737,86	
Restabelecimento	737,86	
MT	<b>Sem utilização de meios especiais:</b>	
	Interrupção	56,99
	Restabelecimento	98,88
	<b>Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):</b>	
Interrupção	233,14	
Restabelecimento	233,14	
BTE	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b>	
	Interrupção	11,03
	Restabelecimento	11,03
Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	12,31	
BTE	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b>	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	31,08
	Restabelecimento	31,08
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	53,57
Restabelecimento	53,57	
Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RQS	45,83	
BTN	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b>	
	Interrupção	10,79
	Restabelecimento	10,79
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	11,33
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b>	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	13,24
	Restabelecimento	13,24
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	53,57
Restabelecimento	53,57	
Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RQS	19,34	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:
  - Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
  - Para os restantes clientes, quatro horas.

## IV.1.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

## IV.1.2.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAA, nos termos do artigo 242.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,48
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	25,12
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	31,04
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,80
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	21,47
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,38

2. Na RAA, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 215 kVA.
3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
4. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

## IV.1.2.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NA RAA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos do artigo 250.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.
3. Na RAA, a quantia mínima aplica-se somente aos clientes de BTN com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA.

## IV.1.2.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NA RAA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 251.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	<b>Sem utilização de meios especiais:</b>	
	Interrupção	50,87
	Restabelecimento	50,87
	<b>Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):</b>	
	Interrupção	449,91
	Restabelecimento	449,91
BT	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b>	
	Interrupção	14,26
	Restabelecimento	14,26
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	11,09
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b>	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	26,20
	Restabelecimento	26,20
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	52,40
	Restabelecimento	52,40
<b>Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica</b>		
Clientes em BTE		
Clientes em BTN	21,16	
		19,38

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:
- Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
  - Para os restantes clientes, quatro horas.

## IV.1.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

## IV.1.3.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAM, nos termos do artigo 242.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,42
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	17,73
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,07
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,42
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	17,73
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,07

2. Na RAM, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 62,1 kVA.
3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
4. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

## IV.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NA RAM

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos do artigo 250.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

## IV.1.3.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NA RAM

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 251.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	<b>Sem utilização de meios especiais:</b>	
	Interrupção	24,60
	Restabelecimento	24,60
	<b>Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):</b>	
Interrupção	94,90	
Restabelecimento	94,90	
BT	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b>	
	Interrupção	10,39
	Restabelecimento	10,39
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b>	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	23,34
	Restabelecimento	23,34
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	67,50
	Restabelecimento	67,50
<b>Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica</b>		
Clientes em BTE		
Clientes em BTN	21,16	
	19,34	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:
- Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
  - Para os restantes clientes, quatro horas.

#### IV.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Os preços previstos nos Regulamentos da Qualidade de Serviço aplicáveis em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respectivamente nos n.ºs IV.2.1, IV.2.2 e IV.2.3.

##### IV.2.1 PORTUGAL CONTINENTAL

###### IV.2.1.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 46.º do Regulamento da Qualidade de Serviço em Portugal continental são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
<b>BTN</b>	21,46
<b>BTE</b>	186,62
<b>MT</b>	1 696,65
<b>AT</b>	5 752,50
<b>MAT</b>	5 752,50

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

##### IV.2.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

###### IV.2.2.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
<b>BTN</b>	19,79
<b>BTE</b>	206,41
<b>MT</b>	1 019,41

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

#### IV.2.2.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
<b>BTN</b>	12,90
<b>BTE</b>	25,00
<b>MT</b>	41,29

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

#### IV.2.2.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
<b>MT</b>	
Dias úteis das 07:01 às 20:00 horas	61,92
Horário extraordinário (restantes períodos)	75,00
<b>BTE</b>	25,00
<b>BTN</b>	7,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

## IV.2.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

## IV.2.3.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
<b>BTN</b>	21,67
<b>BTE</b>	169,78
<b>MT</b>	1 004,07

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

## IV.2.3.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
<b>BTN</b>	13,91
<b>BTE</b>	25,33
<b>MT</b>	27,81

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

## IV.2.3.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
<b>MT</b>	
Dias úteis das 08:00 às 17:00 horas	41,73
Horário extraordinário (restantes períodos)	49,63
<b>BTE</b>	25,00
<b>BTN</b>	7,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

**V REGRAS DE FACTURAÇÃO OPCIONAIS PARA OS FORNECIMENTOS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

À facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de energia eléctrica para iluminação pública em Portugal continental, na RAA e na RAM relativos a opções tarifárias, cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção, aplicam-se em 2009 as seguintes regras de conversão de variáveis:

a) A potência contratada é estimada da seguinte forma:

$$P_C = \frac{0,1001 \times W}{N_D}$$

$P_C$  - Potência contratada estimada,

$W$  - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

$N_D$  - Número de dias do período a que a factura respeita.

b) As energias por período horário são estimadas da seguinte forma:

i. Quando a potência contratada estimada é inferior ou igual a 20,7kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, no RAA:

$$W_{FV} = 0,333 \times W$$

$$W_V = 0,667 \times W$$

$W$  - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

$W_{FV}$  - Energia activa a facturar no período horário fora de vazio,

$W_V$  - Energia activa a facturar no período horário de vazio.

ii. Quando a potência contratada estimada é superior a 20,7kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, na RAA:

$$W_P = 0,061 \times W$$

$$W_C = 0,272 \times W$$

$$W_V = 0,667 \times W$$

$W$  - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

$W_P$  - Energia activa a facturar no período horário de ponta,

$W_C$  - Energia activa a facturar no período horário de cheias,

$W_V$  - Energia activa a facturar no período horário de vazio.

c) Quando a potência contratada estimada é superior a 41,4 kVA, em Portugal continental, 62,1 kVA, na RAM, e 215,0 kVA, na RAA

i. A potência média em horas de ponta é estimada por:

$$P_P = \frac{0,0154 \times W}{N_D}$$

$P_P$  - Potência média em horas de ponta.

$W$  - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

$N_D$  - Número de dias do período a que a factura respeita.

ii. As energias por período horário são estimadas da seguinte forma:

$$W_p = 0,061 \times W$$

$$W_c = 0,272 \times W$$

$$W_{vn} = 0,327 \times W$$

$$W_{sv} = 0,340 \times W$$

$W$  - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

$W_p$  - Energia activa a facturar no período horário de ponta,

$W_c$  - Energia activa a facturar no período horário de cheias,

$W_{vn}$  - Energia activa a facturar no período horário de vazio normal,

$W_{sv}$  - Energia activa a facturar no período horário de super vazio.

202701774

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Declaração de rectificação n.º 3087/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 19907/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 1 de Setembro, que autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na Especialidade de Enfermagem de Reabilitação na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, republica-se a estrutura e plano de estudos, nos termos do anexo à presente declaração de rectificação.

17 de Dezembro de 2009. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

#### ANEXO

#### Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — Curso: 2.º Ciclo.

3 — Grau: Mestrado.

4 — Área científica predominante do curso: Enfermagem.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

6 — Duração normal do curso: 4 semestres.

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação .....	142	2,5	
Gestão e Administração .....	345	2,5	
Enfermagem .....	723	115	
<i>Total</i> .....		120	

9 — Plano de estudos:

### Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

#### Curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação

Grau: Mestre

#### Área científica predominante: CNAEF 723 — Enfermagem

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria de Enfermagem .....	723	Semestral ...	68	26 = T:15+TP:11	2,5	
Metodologias de Investigação em Enfermagem ...	723	Semestral ...	81	30 = T:20+TP:10	3	
Formação para a Prática Especializada .....	142	Semestral ...	68	26 = T:15+TP:11	2,5	
Gestão para a Prática Especializada .....	345	Semestral ...	68	26 = T:15+TP:11	2,5	
Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação ...	723	Semestral ...	270	105 = T:60+TP:35+PL:10	10	
Enfermagem de Reabilitação em Neurologia .....	723	Semestral ...	257	90 = T:60+TP:30	9,5	